



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

76
Leudin

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

EMENTA: Dispõe sobre a organização administrativa superior da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, estabelece diretrizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO "I"

DA FILOSOFIA, DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A filosofia e os fundamentos da reforma administrativa baseiam-se nos seguintes princípios:

I - Imperiosa necessidade de adequação da estrutura organizacional administrativa a uma nova filosofia de trabalho, com vistas à satisfação das atuais necessidades e aspiração municipal;

II - planejamento, coordenação e integração como fundamento de uma segura e racional ação administrativa;

III - administrar por objetivos e metas e programação financeira como elementos de íntima articulação entre a necessidade de realizações e as disponibilidades do Município;

IV - acompanhamento, controle, análise e avaliação como instrumento de realimentação do sistema de planejamento e informação;

V - ação municipal mais dinâmica, através da maior agilidade de seus órgãos e unidades operacionais;

VI - criação e manutenção de um sistema de coordenação e controle, visando ao entrosamento dos órgãos à real economia de

AMMUNICIPA L. VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação

LEI Nº 1819 T. S. 76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

Folha n.º 22
Levendy

2.

gastos e ao perfeito acompanhamento da execução dos planos e programas municipais;

VII - descentralização administrativa, tendo por objetivo a transferência de encargos e/ou a nítida separação entre as funções de direção e as puramente de execução;

VIII - racionalização constante dos serviços administrativos, visando à simplificação das relações entre os órgãos e serviços, entre estes e o público, de maneira a se obterem decisões prontas e execução rápida e um custo mínimo possível.

CAPÍTULO "II"

DA ESTRUTURA SUPERIOR ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A Estrutura Superior Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda compõem-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Planejamento

II - ÓRGÃOS MEIOS

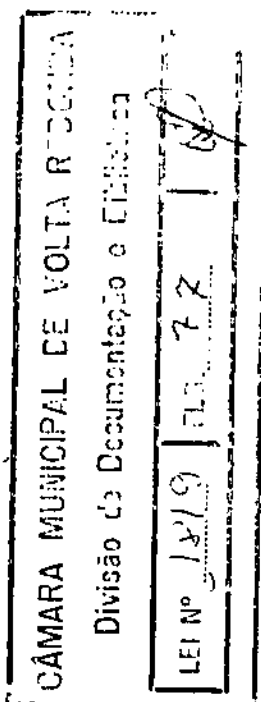
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Administração

III - ÓRGÃOS FINS

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação e de Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

CAPÍTULO "III"

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

78
Handy

3.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Órgãos vinculados

- Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Governo, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade assistir o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com os Municípios, Entidades e Associações de Classes, órgãos da administração de outros Municípios, órgãos da Administração Estadual e Federal; executar as atividades de relações sociais, interna e externa; prestar auxílio burocrático ao Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; organizar e coordenar o cerimonial, programando as solenidades oficiais do Governo Municipal; expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento fiel dos programas; fazer registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou que tenha interesse o Prefeito, bem como, coordenar as providências com elas relacionadas; coordenar as atividades de recepção de visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal; assessorar e representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado; transmitir aos Secretários, Assessores e demais autoridades de igual nível hierárquico, as ordens do Prefeito; promover a elaboração de projetos de leis a serem enviadas à Câmara Municipal; coordenar as relações do Executivo com o Legislativo Municipal, promovendo os contatos com os Vereadores, recebendo e encaminhando as solicitações e sugestões emanadas da Câmara Municipal, providenciando-as e dando-lhes respostas; acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de leis do Executivo Municipal e manter o controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito; controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica dos Municípios para sanção e veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal; redigir as razões dos vetos ou coordenar sua redação; promover a elaboração da mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal; assessorar o Prefeito nos contatos políticos; incentivar as atividades cívicas mediante a participação global e adotar normas e providências de incremento ao turismo; representar em juízo o Município; prestar assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, quanto aos aspectos jurídicos; emitir pareceres sobre questões e as

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Expediente
LEI Nº 1.819
FLS. 78



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.61979
leandry

4.

suntos que lhe forem solicitados; promover a Defesa Civil do Município mantendo condições adequadas com o objetivo de evitar nas épocas próprias, qualquer tipo de calamidade; fixar, disciplinar e fazer cumprir normas relativas às obras, compras e serviços, com estrita observância do princípio de licitação através das modalidades de tomada de preços e concorrências.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- Órgãos vinculados

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA
- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU
- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
COMDECO

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade elaborar e manter atualizada a Política de Desenvolvimento do Município, assim como, controlar a sua execução; administrar as normas relativas ao saneamento, controle de loteamento e aprovação de projetos; elaborar e ou promover a elaboração do Plano Urbanístico da cidade, dos Planos Plurianuais de Governo, mantendo-os atualizados; elaborar orçamentação desses Planos e das propostas orçamentárias; elaborar e coordenar a execução dos programas e projetos dos órgãos públicos municipais; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover estudos físicos, sociais e econômicos sobre as tendências do Desenvolvimento do Município e as necessidades de provisões dos equipamentos urbanos; promover a apropriação de custo das obras públicas feitas sob o regime de administração direta e ou indireta; promover a execução de auditoria administrativa operacional de pessoal, contábil e financeira, observadas as normas vigentes e a legislação específica, nos órgãos da Administração Municipal, bem como, nos órgãos vinculados; estabelecer o diagnóstico administrativo e sócio-econômico da Administração Municipal e do Município; promover, principalmente, o Planejamento Municipal, através dos seguintes instrumentos:

- Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial
- Plano de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação
LEI Nº 1.619 TLR. 79



- Orçamento Plurianual de Investimentos
- Orçamento Anual.

DOS ÓRGÃOS MEIOS

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Órgãos vinculados

- Junta de Recursos Fiscais - JRF
- Comissão Consultiva Comunitária - CCC

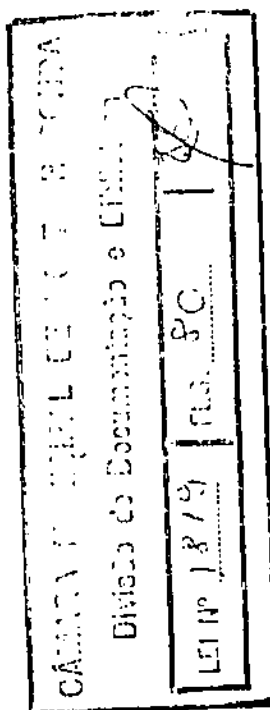
Artigo 59 - A Secretaria Municipal de Finanças, Órgãos da Administração Superior e de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a execução das atividades referente ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos; a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; ao registro, ao controle contábil de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; a cobrança amigável e judicial da dívida ativa; a assistência na elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução orçamentária; supervisionar a elaboração do calendário fiscal e dos esquemas de pagamento; definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município; julgar em última instância os recursos contra o lançamento de tributos municipais; estabelecer em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, a programação financeira orçamentária e de desembolso; identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos, bem como, sugerir medidas para complementar o sistema tributário municipal.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Órgãos vinculados

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Artigo 60 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade estabelecer a política das atividades relativas aos Recursos Humanos, abrangendo o recrutamento, a seleção, o treinamento, o regime jurídico, a segurança e a higiene do pessoal da Adm





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

81
Lundiz

Administração Municipal; estabelecer em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a inspeção de saúde para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como, na participação da promoção social aos servidores municipais; editar e implementar normas das atividades de tombamento, registro e inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal; editar normas para garantir um sistema de aquisição e padronização do material adquirido pela Prefeitura; a racionalização de técnicas modernas de organização e métodos de trabalho dos órgãos da administração em geral; assegurar recursos humanos e materiais, indispensáveis ao funcionamento das atividades da Administração Municipal; supervisionar a distribuição e o controle do andamento e arquivo definitivo dos papéis da Prefeitura; fixar, disciplinar e fazer cumprir normas relativas à compras e serviços, com estrita observância do princípio da licitação, exclusivamente na modalidade de convite; garantir um sistema de telefonia com processos de eficiência na comunicação interna e externa da Prefeitura; assegurar vigilância e segurança sobre os próprios municipais.

CAPÍTULO "V"

DOS ÓRGÃOS FINIS

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Órgãos vinculados

- Comissão Municipal de Transporte Urbano - CMTU
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR
- Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER

Artigo 79 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar a execução e a conservação das obras públicas de quaisquer naturezas, a cargo do Município, os serviços públicos de interesse municipal, a proteção da flora e a fauna, a concessão e permissão para exploração de serviços públicos, a manutenção e a conservação da frota oficial do Município, bem como, a manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Expediente
 LEI Nº 1.819/91
 FLS. 81



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819Folhas n.º 82
laudo

7.

dos serviços de recepção e retransmissão dos sinais de televisão e a conservação de seus equipamentos; identificar, analisar e estabelecer medidas necessárias e implantação de Projetos referentes ao saneamento básico, à proteção contra inundações, ao socorro em caso de calamidade pública; supervisionar a organização e a regulamentação dos serviços de abastecimento alimentar do Município; supervisionar a manutenção e a construção de Parques e Jardins e as obras de contenção de encostas.

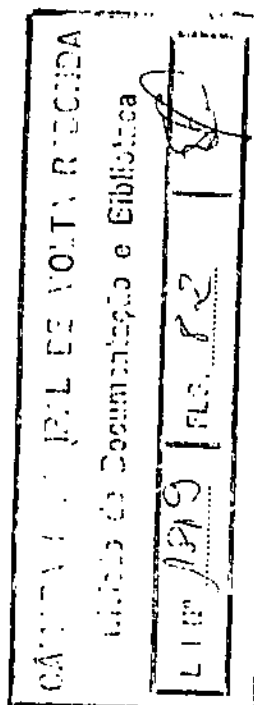
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- Órgãos vinculados

- Conselho Municipal de Cultura - CMC
- Conselho Municipal de Educação - CME
- Conselho Municipal de Desportos - CMD
- Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE

Artigo 89 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os Planos, Programas, Projetos e atividades educacionais e culturais; executar as atividades relativas ao ensino de 1º Grau; estabelecer e supervisionar a política educacional e cultural do Município; supervisionar as atividades dos órgãos da Administração Indireta que lhe forem vinculados; editar, supervisionar e implementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao ensino municipal, bem como, ao fazer e à implementação dos programas esportivos em suas várias modalidades.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL- Órgãos vinculados

- Comissão Municipal do Deficiente - CMD/SS
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
- Fundação Beatriz Gama - FBG





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

83

Guedes

8.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a atuação como órgão normativo e de controle no campo da saúde pública e da promoção social de competência do Município; elaborar Planos e Programas da Prefeitura na área de saúde e de promoção social; assegurar a manutenção dos serviços de assistência médica e odontológica no Pronto Socorro Municipal e nos centros e unidades de saúde do Município; implementar as normas e proposições ao desenvolvimento de campanhas de saúde pública; estabelecer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e de Cultura, a assistência médica-odontológica à população escolar do Município; garantir um sistema de controle de assistência social à população carente do Município; identificar, analisar e propor medidas necessárias à compatibilização da política de saúde e social com as exigências do Desenvolvimento Econômico e Social do Município; editar, implementar, identificar e orientar o comportamento de grupos específicos diante de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros em consonância com os demais órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO "VI"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei, constante do Anexo "I", entrará em funcionamento gradualmente à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- 1 - Elaboração e aprovação do regimento interno.
- 2 - Provimento das respectivas chefias.
- 3 - Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Distrito do Poder Executivo
LEI Nº 1819 DE 1983



Artigo 11 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, as unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior, bem como, o regimento interno da administração centralizada, do qual constarão:

- 1 - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.
- 2 - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de direção.

Artigo 12 - O Prefeito e os Secretários, salvo hipótese expressamente especificadas em Lei ou Decreto, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática dos atos relativos à rotina administrativa, com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, supervisão, controle e acelerar a tramitação administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por atos relativos à rotina administrativa, os que implicam em simples aplicação de normas estabelecidas ou práticas consagradas pelo uso e os de mera formalização ou ratificação de decisões tomadas nos níveis hierárquicos inferiores.

Artigo 13 - Os cargos de Secretário Municipal serão provistos, em comissão, mediante livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público.

Artigo 14 - Os cargos de provimento em comissão passarão a ser os constantes do Anexo "II" desta Lei, classificados por símbolos.

Artigo 15 - As funções de direção de nível inferior serão atribuídas Funções Gratificadas, cujos valores e símbolos serão instituídos por Decreto, dentro do regimento interno.

Artigo 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos ajustes que se fizerem necessários, respeitados os elementos e funções, à implantação do disposto nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Assessoria
LEI Nº 1.819/84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.819

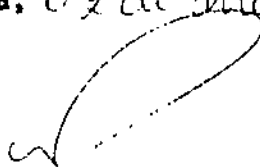
folhas n.º 85
Genival

10.

Artigo 17 - VETADO

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de março de 1983


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Setor de Documentação e Biblioteca

L. Nº 1819

- 85



rds.